



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA Nº , DE 2023 (Do Sr. Deputado Kim Kataguiri)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171, DE 30 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e **trusts** no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 3º da Medida Provisória nº 1.171, de 2023, o parágrafo 4º com a seguinte redação:

“§ 4º Poderá haver a compensação das perdas realizadas nas aplicações de que trata esse artigo.”

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239029655600>

LexEdit
* C D 2 3 9 0 2 9 6 5 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.171, de 2023 (MP 1171/23), estabelece que os rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 2024 em aplicações financeiras no exterior pelas pessoas físicas residentes no País serão tributados na forma de seu artigo 2º.

A presente alteração se faz necessária para garantir que não haja tributação pelo imposto de renda de valores que não representem acréscimo patrimonial do investidor.

Salas das Sessões, em 8 de abril de 2023.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

LexEdit
CD239029655600*

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239029655600>